



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 099/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 060/2025**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para realizar serviço de instalação da rede de abastecimento de água no Distrito Industrial nas ruas Pedro Lopes Escobar e Rua Basilio Argenta se faz necessário para que as empresas consigam se instalar nos terrenos licitados no processo de Concorrência 001/2024, conforme determina a LEI MUNICIPAL N° 1.670, DE 25/04/2013, Art. 5º.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA ARAUJO LTDA

**CNPJ N°:** 41.736.353/0001-31

**ENDERECO:** RUA 15 DE NOVEMBRO 1115, BAIRRO SANTA HELENA RONDA ALTA RS CEP: 99670-000.

**VALOR:** R\$8.360,00 (OITO MIL TRECENTOS E SESSENTA REAIS).

### LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa para prestar serviço de instalação da rede de abastecimento de água no Distrito Industrial nas ruas Pedro Lopes Escobar e Rua Basilio Argenta se faz necessário para que as empresas consigam se instalar nos terrenos licitados no processo de Concorrência 001/2024, conforme determina a LEI MUNICIPAL N° 1.670, DE 25/04/2013, Art. 5º.

A empresa CONSTRUTORA ARAUJO LTDA deverá oferecer os seguintes produtos:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de mão de obra para realizar a instalação da rede de abastecimento de água no Distrito Industrial nas ruas Pedro Lopes Escobar e Rua Basilio Argenta, conforme determina a Lei Municipal n° 1.670 de 25/04/2013, art. 5º.	1	R\$8.360,00	R\$8.360,00

### **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

*com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar serviço de mão de obra para realizar a instalação da rede de abastecimento de água no Distrito Industrial nas ruas Pedro Lopes Escobar e Rua Basilio Argenta, conforme determina a Lei Municipal nº 1.670 de 25/04/2013, art. 5º, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:  
[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

**Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

### RAZÕES:

### DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VI – razão da escolha do contratado;”*

A escolha desta Administração Municipal para a contratação de empresa para prestar serviço de mão de obra para realizar a instalação da rede de abastecimento de água no Distrito Industrial nas ruas Pedro Lopes Escobar e Rua Basílio Argenta, conforme determina a Lei Municipal nº 1.670 de 25/04/2013, art. 5º, **CONSTRUTORA ARAUJO LTDA** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

### DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VII – justificativa de preço;”*

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Tal contratação se fazem necessárias em caráter de urgência, tendo em vista a necessidade de realização desse serviço, para que as empresas possam se instalar nos terrenos licitados pela Concorrência 001/2024.

Justifica-se a contratação:



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a instalação de uma rede de abastecimento de água potável, para atender a demanda do Distrito Industrial, devido ser um investimento essencial para que as empresas possam se instalar nos terrenos licitados conforme determina a Lei Municipal nº 1.670 de 25/04/2013 em seu Art.5º.

**RONDA ALTA/RS, 10 de fevereiro de 2025.**

**Nelci Antônio Martinelli  
Secretário de Industria Comercio e Turismo**

**MARCOS MIGUEL BEUX  
Prefeito Municipal**